



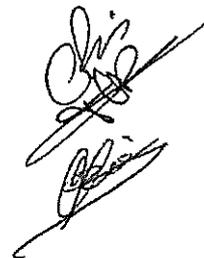
**LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.**

**FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA CONGELAÇÃO E ARMAZENAGEM  
DE PESCADO PARA O ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DE PONTA DELGADA, ILHA DE  
S. MIGUEL**

**LOTE 1**

**Fornecimento de 1.000 Cestas de Conservação de Pescado**

**CONTRATO**



## CONTRATO

### CONSIDERANDO QUE:

A) Na sequência da tramitação do Concurso Público para a adjudicação do Fornecimento de Equipamentos de Congelação e Armazenagem de Pescado para o Entrepósito Frigorífico de Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel, cujo início do procedimento foi autorizado por deliberação de 17 de junho de 2016, da Comissão Executiva da LOTAÇOR- Serviço de Lotas dos Açores, S.A., no uso das suas competências delegadas pelo Conselho de Administração em 2 de maio de 2014, foi em 5 de setembro de 2017, adjudicada a proposta apresentada pela empresa AEROFABRIL – Indústria de Equipamentos Aeroportuários, Lda., ao lote n.º 1, pela Comissão Executiva da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

B) O adjudicatário garantiu o exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações legais e contratuais através da prestação de caução, sob a forma de guia de depósito bancário, no montante de 8.110,80€ (oito mil, cento e dez euros e oitenta cêntimos), emitida em 18 de setembro de 2017, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., em benefício da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, correspondente a 2% do preço contratual, no montante de 405.540,00 € (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quarenta euros), tendo apresentado o referido documento comprovativo emitido pelo banco Caixa Geral de Depósitos.

C) A minuta do presente Contrato foi aprovada por deliberação da Comissão Executiva da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., nos termos do n.º 1 do artigo 98º do CCP em 29 de setembro de 2017.

Encontram-se, assim, verificados os pressupostos para a celebração do presente Contrato, entre:

**LOTAÇOR - SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S. A.**, pessoa coletiva n.º 512 013 322, com sede na Rua Eng.º Abel Ferin Coutinho, n.º 15, em Ponta Delgada, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Cíntia Ricardo Reis Machado, com poderes para o ato, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

AEROFABRIL – INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS, LDA., pessoa coletiva n.º 503 287 172, com sede na Rua Ribeira do Troca – Parque Aerofabril, 1675-086 Pontinha, aqui representada por Fernando Ramos Baeta, portador do Bilhete de Identidade \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_ e por Carlos Silva Reis, portador do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_, na qualidade de representantes legais da AEROFABRIL – INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS, LDA., com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente contrato de fornecimento de equipamentos para congelação e armazenagem de pescado para o Entreposto Frigorífico de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo disposto nos respetivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 1.000 cestas de conservação de pescado, correspondente ao lote 1 (um) do concurso, nas condições do Caderno de Encargos e da Proposta do Segundo Outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1 - O Contrato integra, para além do clausulado contratual e respetivos anexos, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações que a primeira outorgante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

- c) O Caderno de Encargos;
- d) A Proposta apresentada pelo segundo outorgante;
- e) Os esclarecimentos que o segundo outorgante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos BENS OBJETO DO CONTRATO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do CONTRATO, a primeira outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço de 405.540,00 € (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço referido na cláusula anterior é efetuado nos seguintes termos:

i) Após a celebração do contrato, deve a primeira outorgante pagar ao segundo outorgante um montante correspondente a 30% do preço;

ii) No prazo de 60 (sessenta) dias após o fornecimento dos BENS OBJETO DO CONTRATO, a primeira outorgante deve pagar ao segundo outorgante um montante correspondente a 70% do preço;

2. Os pagamentos a efetuar pela primeira outorgante, nos termos da presente cláusula, só podem ter lugar após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada pelo segundo outorgante.

3. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento das faturas será efetuado no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de emissão das mesmas, por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo segundo outorgante.



4. Com a entrega da fatura correspondente ao pagamento da quantia referida na sub alínea i) do n.º 1 da presente cláusula, deve o segundo outorgante prestar caução, de valor igual ou superior àquele pagamento, através de garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos, ou da celebração de contrato de seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com o modelo constante do Anexo III do Caderno de Encargos.

5. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do segundo outorgante.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

1. O segundo outorgante deve entregar os bens objeto do contrato nas condições descritas na cláusula 7.ª do caderno de encargos e nas quantidades referidas no Anexo I do caderno de encargos no entreposto frigorífico de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data celebração do contrato.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega definido no número anterior correm por conta do segundo outorgante.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### GARANTIA TÉCNICA

1. O segundo outorgante garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 61 (sessenta e um) meses, a contar da data da assinatura do auto de receção prevista no n.º 1 da cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

3. No prazo máximo de dois (2) meses a contar da data em que a primeira outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o segundo outorgante para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas nos números anteriores devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela primeira outorgante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

#### CLÁUSULA 7.ª

#### PRODUÇÃO DE EFEITOS

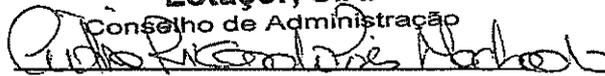
O contrato produzirá efeitos após a notificação de Visto do Tribunal de Contas, inclusivamente para efeitos de adiantamentos de preço, caso estes tenham lugar.

Ponta Delgada, 11 de outubro de 2017

Pela Primeira Outorgante

**Lotaçor, S.A.**

Conselho de Administração



**AEROFABRI, LDA**

Pelo Segundo Outorgante

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS

Cont. 252 287 172

